

REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO





Preâmbulo	3
Capítulo I – Fundo de Maneio	3
Artigo 1.º - Definição	3
Artigo 2.º - Enquadramento	4
Artigo 3.º - Constituição	4
Artigo 4.º - Reconstituição... ..	5
Artigo 5.º - Natureza da Despesa	6
Artigo 6.º - Reposição... ..	7
Artigo 7.º - Disposições Finais e Transitórias	7
Artigo 8.º - Entrada em Vigor... ..	7
Aprovação	8
Anexos	9



Preâmbulo

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do Artigo 10.º do DL127/2012 de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, para efeitos do controlo de Fundos de Maneio.

CAPÍTULO I FUNDO DE MANEIO

Artigo 1.º

Definição

1- Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis e urgentes, de pequeno Montante.

2- A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto deste, igualmente sujeitas a deliberações da Junta de Freguesia.



Artigo 2.º

Enquadramento

1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de Fundos de Maneio obedece ainda às normas previstas na Norma de Controlo Interno.

2- A realização de despesas através de Fundos de Maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.

3- Os pagamentos efetuados pelo Fundo de Maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

4- O responsável pelo Fundo de Maneio responde financeiramente nas situações de violação do presente Regulamento Interno.

Artigo 3.º

Constituição

1- Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante Deliberação do Executivo será constituído o Fundo de Maneio julgado necessário e conveniente ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.

2- Afetação do Fundo de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente Regulamento.



3- A entrega do respetivo Fundo de Maneio ao seu responsável processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria da Junta de Freguesia.

4- A Tesouraria da Junta de Freguesia procede à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas, pelo titular do Fundo de Maneio/Tesoureiro e pelo Presidente da Junta de Freguesia.

5- Deverão constar no Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

Artigo 4.º **Reconstituição**

1- A reconstituição do Fundo de Maneio é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identifiquem em Fatura e Recibo, Fatura-Recibo ou Fatura Simplificada.

2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido devem, obrigatoriamente, estar emitidos em nome da Freguesia de Meruge com indicação do NIPC 506 901 165 assinados pelo responsável do Fundo.

3- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.



4- O Tesoureiro procede, mensalmente, à reconstituição do Fundo de Maneio, mediante apresentação dos Documentos de Despesa e da relação, confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rúbricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para o Fundo de Maneio.

5- Procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento, sendo que o limite máximo mensal do Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição (Anexo I).

6- Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.

Artigo 5.º

Natureza da Despesa

1- O Fundo de Maneio destina-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rúbricas de classificação económicas:

a) Aquisição de Bens

02.01.02.01 – Gasolina

02.01.02.02 – Gasóleo

02.01.04 – Limpeza e Higiene

02.01.05 – Alimentação – Refeições Confeccionadas

02.01.06 – Alimentação – Refeições para Confeccionar

02.01.08 – Material de Escritório

02.01.15 – Prémios, Condecorações e Ofertas

02.01.16.03.01 - Artigos / Produtos CTT

02.01.17 – Ferramentas e Utensílios

02.01.20.01.00 – Escolas do 1.º Ciclo

02.01.21.02 – Aquisição de Bens – Prevenção COVID 19

b) Aquisição de Serviços

02.02.03.01 – Conservação de Bens



02.02.13 – Deslocações e Estadas

02.02.17 – Publicidade

06.02.03.05.00 – Outras

2- O titular do Fundo de Maneio fica confinado às restantes rúbricas da classificação económica, estabelecidas no número 1 do presente artigo.

3- A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através do Fundo de Maneio.

Artigo 6.º

Reposição

1- A reposição do Fundo de Maneio é feita efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano e faz-se através de Nota de Lançamento, assinada pelo titular do Fundo, que entregará na tesouraria, as importâncias não utilizadas.

Artigo 7.º

Disposições Finais e Transitórias

1- Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

2- Para cada ano civil considera-se o Fundo de Maneio apresentado no Anexo I.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento de Fundo de Maneio entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.



APROVAÇÃO

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Meruge em 17/06/2021

O Órgão Executivo

O Presidente da Junta de Freguesia:

Aníbal José Abrantes Correia
(Aníbal José Abrantes Correia)

O Secretário da Junta de Freguesia:

João Paulo da Silva Abrantes Vaz
(João Paulo da Silva Abrantes Vaz)

O Tesoureiro da Junta de Freguesia:

Joaquim Adelino da Costa Garcia
(Joaquim Adelino da Costa Garcia)

Aprovado em sessão de Assembleia de
Freguesia de Meruge em 22/06/2021

O Órgão Deliberativo

Carla Rosário Pereira
Joaquim Adelino da Costa Garcia

